



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Número do Processo: 7402/2025

Número do Projeto de Lei: Projeto de Lei nº 264/2025

Autoria e Ementa do projeto em discussão: Vereador Vagner Augusto Costa (Vaguinho) – “Institui e insere no Calendário Oficial do Município a Campanha ‘Férias Turquesa’, com o intuito de informar para conscientizar quanto aos perigos do Cerol, Linha Chilena e outros similares, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.”

I. Relatório

Trata-se de análise, no âmbito da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente (CSECTMA), do **veto parcial** apostado ao Autógrafo de Lei nº 264/2025, oriundo do Projeto de Lei nº 264/2025, que institui a Campanha “Férias Turquesa” e a insere no Calendário Oficial do Município, com a finalidade de conscientizar sobre os perigos do cerol, linha chilena e similares.

O projeto institui a campanha a ser realizada anualmente nos meses de junho e dezembro, com ações de informação para conscientização sobre riscos de linhas cortantes, visando prevenção de acidentes e promoção de segurança.

Estabelece como objetivo zelar pela vida e integridade física de motociclistas, ciclistas e demais munícipes, fomentando cultura de segurança e educação desde os primeiros anos de escolaridade.

O veto parcial recaiu **integralmente sobre o Art. 3º** do autógrafo (rol de diretrizes/ações da campanha).

A lei foi promulgada como **Lei nº 4.407/2025**, mantendo a instituição da campanha, mas com supressão do art. 3º e seus incisos.

É o relatório.

II. Fundamentação (mérito material – CSECTMA)

No âmbito desta Comissão, importa avaliar o **efeito material do veto** sobre a política pública de prevenção e educação, especialmente em saúde pública (prevenção de acidentes), educação (ações em ambiente escolar) e segurança em espaços públicos.

A Campanha “Férias Turquesa”, como concebida, tem mérito inequívoco sob o prisma preventivo: a justificativa do autor descreve riscos concretos do cerol/linha chilena (linhas com efeito cortante) e a

possibilidade de acidentes graves, inclusive associados a contato com rede elétrica, além do impacto na segurança de motociclistas, ciclistas e pedestres.

A instituição de campanha em meses de férias escolares também é materialmente coerente, pois coincide com aumento de uso recreativo de pipas e maior exposição ao risco.

O veto ao Art. 3º, contudo, altera o **grau de concretude** da política: o dispositivo vetado trazia diretrizes operacionais, como ações educativas em escolas e comunidades, divulgação de materiais, palestras com especialistas, estímulo à denúncia, e também menção a fiscalização e apreensão de materiais proibidos, além de trabalhos coordenados por órgãos competentes e orientação para prática recreativa segura.

Do ponto de vista material, há dois efeitos relevantes:

1. **A campanha permanece existente e calendariada**, preservando o principal: o Município passa a ter um marco institucional anual para pautar o tema, o que facilita articulação educativa e comunicação pública, inclusive junto à rede escolar e equipamentos comunitários.
2. **A retirada das diretrizes reduz a “amarração” mínima de execução**, deixando o conteúdo das ações mais dependente de agenda e priorização administrativa. Em termos de saúde e prevenção, isso pode significar variação de intensidade e de alcance ano a ano, especialmente no eixo escolar e comunitário — que é estratégico para reduzir acidentes.

Ainda assim, sob a ótica de **viabilidade prática e efetividade**, a manutenção do veto pode ser defendida materialmente por um argumento simples: o núcleo do projeto (existência da campanha) foi mantido, e a ausência do Art. 3º não impede que o Executivo realize ações educativas, campanhas e articulação intersetorial; ao contrário, permite que essas ações sejam calibradas conforme capacidade operacional e estratégias já existentes de educação, saúde e segurança urbana, evitando que a política fique “presa” a um rol fixo de medidas, que pode não ser o melhor em todos os anos ou regiões do Município.

Em síntese, a decisão sobre o veto envolve escolher entre: (i) maior detalhamento normativo das ações (com potencial de orientar execução) versus (ii) maior flexibilidade de implementação (com potencial de melhor encaixe operacional). No recorte desta Comissão, considerando que a campanha foi preservada e que o objetivo preventivo pode ser atingido por diferentes arranjos (especialmente no ambiente escolar), é materialmente razoável priorizar a manutenção do veto sem esvaziar o propósito da lei.

III. Conclusão e voto

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, **opino favoravelmente à manutenção do veto parcial** ao Art. 3º do Autógrafo de Lei nº 264/2025 (Projeto de Lei nº 264/2025), por entender que:

- a campanha “Férias Turquesa” permanece instituída e inserida no Calendário Oficial, preservando o objetivo preventivo de conscientização e educação;



- a supressão das diretrizes não impede a realização de ações educativas e informativas, mas devolve maior flexibilidade para planejamento e execução por órgãos competentes, o que favorece adequação prática e continuidade.

S.M.J, é o parecer.

Santana de Parnaíba, na data do protocolo.

GABRIEL SILVA OLIANI
PRESIDENTE

NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

LEONICE FEDRIGO DUARTE DA SILVA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003600310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 26/02/2026 14:43

Checksum: **DF8C32F94A7D2026CEC1B2622094231F7B933E9E82C05FA3DB9DBF82947266CE**

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em 26/02/2026 14:49

Checksum: **A3275EEE5A4230044032DADCE895502F4E5B316B98CE09FD1E28D0F7B10A1271**

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em 26/02/2026 14:53

Checksum: **3A02801CFAD32A52AE538FF7C097D31FAFE5B6D87EDD3BF6E9E58F6A6899D495**

